



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

LEI MUNICIPAL Nº 039/90
=====

REAJUSTA OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DE TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, ESTABELECIDOS NO ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 032 DE 21 DE MARÇO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

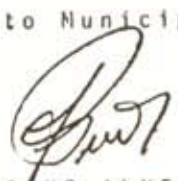
ARTIGO 1º - Ficam reajustados os salários e vencimentos dos Servidores Municipais, sobre os valores estabelecidos pelo Artigo 1º e Parágrafo Único da Lei nº 032 de 21 de março do corrente ano, nas seguintes condições:

- I - 20% (vinte por cento) a partir de 1º de maio a 30 de junho/90;
- II - 10% (dez por cento) a partir de 1º de julho do corrente ano.

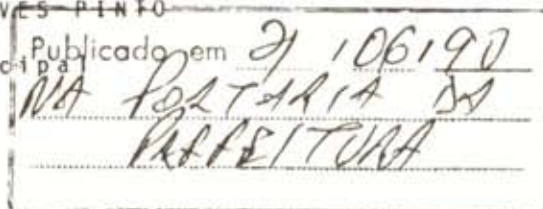
ARTIGO 2º - Os demais artigos da supra citada Lei, ficam inalterados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de maio do corrente exercício revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Seguro, 21 de junho de 1990.


JOSÉ IBALDANO ALVES PINTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1990

FL. 01

Lei nº 043, de 20 de novembro 1990.

Reestima Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Seguro para o exercício de 1990, autoriza a abertura de créditos suplementares e realização de Operações de Crédito por antecipação da Receita e dá outras providências financeiras, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1981 e Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985, e Portaria nº 36, de 01 de agosto de 1989, ficando alterada a Lei Municipal nº 15 de 12 de dezembro de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterado o orçamento do Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 1990, aprovado pela Lei Municipal nº 15 de 12 de dezembro de 1989, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei reestima a Receita em Cr\$ 371.750.000,00 (Trezentos e setenta e um milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos, cotas transferidas do Governo Federal e Estadual e outras fontes de rendas, na forma de legislação vigente e das especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei, conforme a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 35.050.000,00
Receitas de Contribuição	Cr\$ 3.500.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 2.195.000,00
Receita Agropecuária	Cr\$ 24.000,00
Receita de Serviços	Cr\$ 521.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 217.020.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 20.000.000,00

Cr\$ 278.250.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	Cr\$ 8.000.000,00
Alienação de Bens Patrimoniais	Cr\$ 22.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 63.500.000,00

Cr\$ 93.500.000,00

TOTAL GERAL

Cr\$ 371.750.000,00